# GOVERNO DO ESTADO LEI Nº 9.502 DE 26 DE JULHO DE 2024

Altera o Anexo IX da Lei nº 9.001, de 31 de março de 2022, que disciplina o Ouadro de Pessoal do Sistema Socioeducativo da Fundação Renascer do Estado de Sergipe - RENASCER, altera o regime jurídico dos empregos públicos da referida Fundação, de que trata a Lei nº 5.890, de 26 de maio de 2006; promove o enquadramento no Plano Cargos, Carreira de Vencimentos Servidores para OS Públicos Civis da Administração Administração Geral. da Pública Estadual Direta, **Autarquias** Fundações Públicas do Poder Executivo - PCCV/AG; consolida as carreiras do Sistema Socioeducativo da Fundação Renascer; acrescenta Anexo I-A à Lei nº 7.820, de 04 de abril de 2014; revoga a Lei nº 5.890, de 26 de maio de 2006; bem como reajusta o valor dos vencimentos dos cargos de provimento em comissão do Poder Executivo, Administração **Fundacional** Direta. Autárquica Pública de Direito Público, e dá providências correlatas.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica alterado o Anexo IX da Lei nº 9.001, de 31 de março de 2002, que passa a vigorar nos termos do Anexo Único desta Lei.
- **Art. 2º** Ficam reajustados os vencimentos dos cargos de provimento em comissão do Poder Executivo, Administração Direta, Autárquica e Fundacional Pública de Direito Público no índice de 4% (quatro por cento), com exceção do cargo em comissão de Simbologia CCE-23.

- § 1º As Vantagens Pessoais Incorporadas VPI's, bem como as Vantagens Pessoais Nominalmente Identificáveis VPNI's, de que trata a Lei Complementar nº 255, de 15 de janeiro de 2015, ficam revisadas no mesmo percentual previsto no "caput" deste artigo.
- § 2º O disposto no §1º deste artigo não se aplica aos servidores abrangidos pela Lei Complementar nº 283, de 21 de dezembro de 2016.
- **Art. 3º** O Poder Executivo deve expedir, se for o caso, atos estabelecendo normas, orientações e instruções que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei.
- **Art. 4º** As despesas decorrentes da execução ou aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Estado para as Administrações Direta, Autárquica e Fundacional Pública de Direito Público do Poder Executivo.
- **Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2024.
  - **Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 26 de julho de 2024; 203° da Independência e 136° da República.

### FÁBIO MITIDIERI GOVERNADOR DO ESTADO

Jorge Araujo Filho Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Lucivanda Nunes Rodrigues Secretária de Estado da Administração

Cristiano Barreto Guimarães Secretário Especial de Governo

Iniciativa do Governador do Estado

# ANEXO ÚNICO

## "LEI Nº. 9.001 DE 31 DE MARÇO DE 2022

.....

#### ANEXO IX

# INDENIZAÇÃO POR FLEXIBILIZAÇÃO VOLUNTÁRIA

CARGO	VALOR DE REFERÊNCIA PARA CADA 12 HORAS DE
	FLEXIBILIZAÇÃO DE REPOUSO REMUNERADO (EM R\$)
Agente Socioeducativo	290,00
Orientador Social	320,00"